



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 4.032 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

**-Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para Captação e Aplicação de Recursos Orçamentários e Extra Orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária no Município de Tatuí.

**Art. 2º** Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I** – receitas provenientes do Orçamento Municipal conforme porcentagem a ser regulamentada por Decreto;

**II** – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e dos Órgãos Federais;

**III** – recursos provenientes da Iniciativa Privada;

**IV** – recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;

**V** – receitas provenientes de serviços prestados aos produtores rurais.

**§ 1º** As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Tatuí – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí será administrado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento que elaborará o seu Orçamento juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Rural de Tatuí – COMDERT.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 4.032 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

**§ 3º** O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural de Tatuí – COMDERT será responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

**Art. 3º** - A Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Casa da Agricultura, constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo único** - Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I** - aquisição de Material de Consumo previsto nos projetos, planos e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II** - aquisição de Materiais Permanentes necessários ao desenvolvimento dos Projetos, Programas e Planos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Casa da Agricultura;

**III** - aquisição de Materiais de construção para Reforma e ampliações das instalações da secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**IV** - pagamento de serviços Terceirizados.

**Art. 4º** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí será gerido por 05 pessoas das seguintes entidades:

- 02 da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- 02 do Conselho de Desenvolvimento Rural de Tatuí;

- 01 da Associação dos Produtores Rurais de Tatuí.

**Parágrafo único** - Caberá ao Prefeito Municipal de Tatuí a nomeação dos Membros que irão compor o Conselho Administrativo do Fundo.

**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 dias a contar desta data.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## **LEI MUNICIPAL Nº 4.032 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Tatuí, 27 de Dezembro de 2007**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO.  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva  
Secretário da Fazenda e Finanças**

**Márcio Medeiros  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**

**Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2007  
Neiva de Barros Oliveira**

**(Ofício nº 1.083/07, da Câmara Municipal de Tatuí).**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

